

Lei nº 1.569, de 07 de maio de 2018.

Garante a meia entrada aos estudantes e idosos nos eventos culturais, esportivos e de entretenimento realizados no Município de Eusébio, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica garantido o direito à meia entrada aos estudantes e idosos, nos eventos culturais, esportivos e de entretenimento realizados mediante cobrança de ingresso no Município de Eusébio.

Art. 2º. Para fazer jus ao benefício disposto no artigo anterior, os estudantes deverão apresentar a Carteira Estudantil oficial e vigente, e os idosos a carteira de identidade civil que comprove a idade regulamentar de idoso, na forma da lei.

Art. 3º. O custo do benefício a que se refere esta Lei, será absorvido pelo realizador do evento, não restando qualquer ônus ao Município.

Parágrafo Único. O Município, por ocasião da vigência desta norma, sempre que possível, promoverá às suas expensas, na forma de apoio, a organização do trânsito e a segurança na área externa do evento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.517, de 23 de outubro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 07 dias do mês de maio de 2018.


Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal